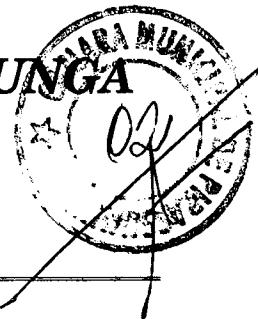




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3927 PROJETO DE LEI N° 114/2010

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Cozinheiro**, de 39 (trinta e nove) para 49 (quarenta e nove);
- II – **Monitor de Informática**, de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco);
- III – **Psicólogo**, de 13 (treze) para 18 (dezoito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2010.

Natal Furlan
Presidente

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 114/2010

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Cozinheiro, de 39 (trinta e nove) para 49 (quarenta e nove);
- II – Monitor de Informática, de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco);
- III – Psicólogo, de 13 (treze) para 18 (dezoito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2010.

- ADÉMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade.*

1. Cozinheiro. O Secretário Municipal de Educação, sempre atento às mudanças e às necessidades da Rede Municipal de Ensino, solicitou o aumento deste emprego, preocupado com a atual distribuição dos servidores de alimentação escolar nas unidades escolares do município; a possibilidade de municipalização de algumas unidades estaduais, o que implicaria na ampliação do quadro de suporte por unidade, bem como o afastamento, por parte do INSS, de alguns servidores.

Diante das necessidades apontadas aliadas à necessidade de apoiar o serviço de alimentação escolar com funcionários oriundos de outras funções, o aumento ora proposto tem o intuito de se evitar maiores transtornos à municipalidade.

Cabe aqui ressaltar que o concurso público realizado para preenchimento de vagas do emprego em comento encontra-se em validade até 6 de abril de 2011 e existem 22 (vinte e dois) candidatos na expectativa de chamamento.

2. Monitor de Informática. A ampliação destes empregos se faz necessária devido a implementação do Projeto de Robótica Educacional na Rede municipal de Ensino, Ampliação do Acesso São Paulo, bem como a prevenindo para uma futura municipalização do Ensino Fundamental – Ciclo II.

Ressaltamos que o concurso público realizado para preenchimento de vagas do emprego em comento encontra-se em validade até 26 de junho de 2012 e existem 10 (dez) candidatos na expectativa de chamamento.

3. Psicólogo. Através de uma comunicação interna a zelosa Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, trouxe ao conhecimento deste Executivo que, em reunião com o Exmo. Sr. Dr. Jorge Corte Júnior, MM Juiz de Direito da Comarca de Pirassununga-SP, foi solicitado providências da municipalidade, no sentido de se constituir equipe, composta de um profissional assistente social e um psicólogo, responsável pelo acompanhamento das famílias dos menores abrigados no Lar de Transição. Ocorre que nos quadros de servidores não se encontram profissionais disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para tal mister, e como é de vontade deste Executivo em colaborar com tal avença, propõe-se o aumento das vagas, especificadas no corpo do presente projeto.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, foi consignada no orçamento para o exercício de 2011, previsão de dotação orçamentária que suportará as despesas com a contratação dos referidos profissionais que porventura ocuparão as vagas ora pleiteadas.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de outubro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



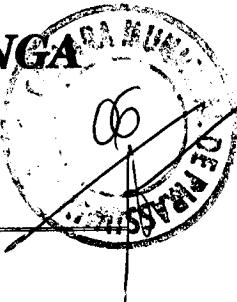
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



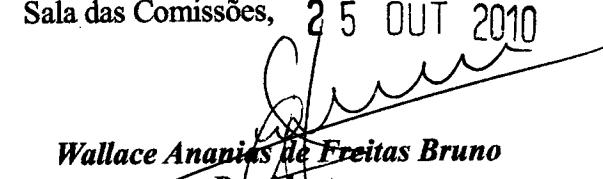
PARECER N°

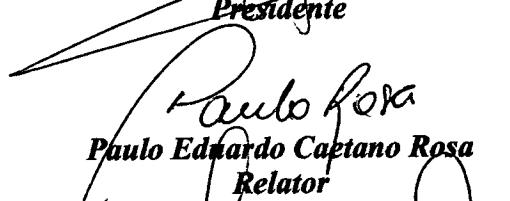
COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 114/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

25 OUT 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 114/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 OUT 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Lorival César Oliveira Moraes
Relator

Roberto Brano
Membro

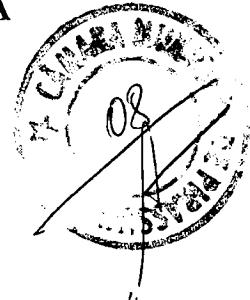
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.013, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010 -

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

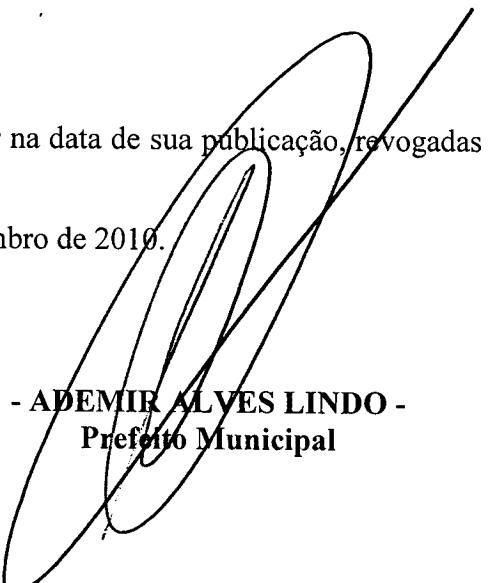
Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

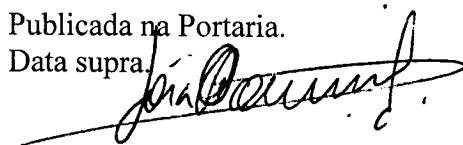
- I – **Cozinheiro**, de 39 (trinta e nove) para 49 (quarenta e nove);
- II – **Monitor de Informática**, de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco);
- III – **Psicólogo**, de 13 (treze) para 18 (dezoito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra:


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVII - 03 de Dezembro de 2010 - N.º 621

Impresso Especial
9912166295/2007-DR/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA
CORREIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI Nº 4.013, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Cozinheiro**, de 39 (trinta e nove) para 49 (quarenta e nove);

II – **Monitor de Informática**, de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco);

III – **Psicólogo**, de 13 (treze) para 18 (dezoito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao vencedor do concurso "Papai Noel de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao vencedor do concurso "**Papai Noel de Pirassununga**", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como parte do Projeto Natal 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), destinado a atender despesas com a montagem do Auto Tanque a ser utilizado pela Unidade do Corpo de Bombeiros de Pirassununga, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Corpo de Bombeiros

16.01.00 0618180032268 33903900 – Outros Serv.

Prest. de Pessoa Jurídica.....
R\$ 226.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Fundação de Ensino de Pirassununga**, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la anualmente, no valor de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06 – 12.363.2004.2294 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei